

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA ONZE DE ABRIL DE 2022

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou os Srs. Vereadores que a Sessão Ordinária de abril da Assembleia Municipal está agendada para o dia 29.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Município de Bragança é pioneiro na implementação de projeto que visa aumentar a reciclagem

Bragança, em parceria com a Tetra Pak (empresa líder mundial em soluções de processamento e embalagem alimentar) e a Empresa Intermunicipal Resíduos do Nordeste, é o primeiro município português a integrar um Sistema de Depósito e Incentivo (SDI) com o objetivo de fomentar a reciclagem das embalagens de cartão para bebidas (como pacotes de leite, sumos, vinho ou natas), garrafas de plástico e latas de bebidas.

A máquina, onde podem ser depositadas as embalagens vazias, está instalada no Mercado Municipal de Bragança (MMB) desde o dia 1 de abril e, por cada embalagem, o cidadão recebe um voucher. O valor por contributo

pode variar entre 2 e 5 cêntimos, de acordo com a capacidade da embalagem, entre 0,1 e 0,5 litros e acima de 0,5 litros, respetivamente. Os vales podem ser acumulados e utilizados em qualquer uma das lojas aderentes no MMB (onde 50% das lojas já aderiram).

Sessão de informação – Pragas e Doenças do Castanheiro

O Município de Bragança promoveu, no dia 04 de abril, no Auditório Paulo Quintela, uma Sessão de Informação sobre os trabalhos em curso para mitigação dos efeitos das Pragas e Doenças do Castanheiro.

Relativamente às pragas, nomeadamente a Vespa das Galhas do Castanheiro, foram já realizadas 442 largadas do parasitoide, num investimento total de cerca de 100 mil euros, sendo que para 2022 estão previstas mais 200 largadas, com um custo aproximado de 50 mil euros. O plano de largadas contempla, também, um trabalho de grande proximidade com as juntas de freguesia no levantamento dos diferentes locais de largada em cada localidade.

Quanto à doença do cancro do castanheiro, foi já iniciado o processo para contratação de serviços/produtos para o tratamento de mais de 60 mil árvores, com um custo aproximado de 900 mil euros.

Meia Maratona das Cantarinhas

A apresentação oficial da Meia Maratona das Cantarinhas aconteceu no passado dia 04 de abril, na Sala de Atos do Município de Bragança, e contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, do Presidente do Ginásio Clube de Bragança, Carlos Fernandes, da atleta guineense, Braima Dabó, que, em 2019, recebeu o prémio 'Fair Play' pelo seu desempenho no Campeonato Mundial de Atletismo, do Catar, e do atleta paraolímpico, Eduardo Bacalhau. A Meia Maratona das Cantarinhas é um evento desportivo organizado pelo Ginásio Clube de Bragança, sendo promotor do evento o Município de Bragança, no âmbito do Orçamento Participativo Urbano Geral 2020 (que, devido à pandemia, apenas reuniu as condições sanitárias necessárias à sua realização em 2022).

A Meia Maratona das Cantarinhas terá lugar a 8 de maio, a partir das 09h30, com partida e chegada na Praça do Município, junto ao Forte S. João de Deus – Câmara Municipal de Bragança.

Workshop “Recolha seletiva porta-a-porta: Envolvimento, Proximidade e Valorização”

A Resíduos do Nordeste promoveu, dia 07 de abril, no Brigantia Ecopark, um Workshop sobre a recolha seletiva porta-a-porta. Uma ação na qual foram apresentados os resultados do projeto "Separar e Valorizar, Vai do Começar", debatidas as perspetivas de financiamento e conhecidos quais os principais pontos para a valorização dos resíduos recolhidos por via da economia circular.

Dado os resultados que apresenta, esta empresa intermunicipal e a região do nordeste transmontano são uma referência nacional, com indicadores muito positivos e com perspetivas de crescimento no âmbito da sustentabilidade ambiental. A título de exemplo, a recolha seletiva aumentou 13,45% na área de abrangência da Resíduos do Nordeste, EIM.

A Saúde Mental em Destaque no Dia Mundial da Saúde

A sessão “Saúde Mental em tempos de crise”, com organização da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, decorreu no Auditório Paulo Quintela, no dia 07 de abril, no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Saúde,

A saúde é um dos principais critérios para a fixação de população nos territórios e é, por isso, uma necessidade debatê-la publicamente, com vista ao necessário e urgente investimento em meios e infraestruturas, sendo a Saúde Mental uma das áreas da Saúde a ser tidas como prioritárias, ainda para mais no contexto atual.

Torneio Inter-Regiões de Hóquei em Patins

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança recebeu, no dia 09 de abril, a comitiva do Torneio Inter-Regiões de Páscoa de Hóquei em Patins, na qual estão representadas 11 associações regionais (continente e das ilhas) e a Federação Portuguesa de Patinagem, que acontece entre os dias 09 e 12 de abril, no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira. A organização está a cargo da Associação de Patinagem do Porto, em parceria com o Clube Académico de Bragança e a Federação, e conta com o apoio do Município de Bragança.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 28 DE MARÇO DE 2022

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com seis votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, João Pinheiro, Miguel Abrunhosa, Carla dos Santos e Olga Pais e, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sra. Vereadora, Fernanda Silva, não participou na apreciação e votação da mesma.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Mapa Oficial n.º 1/2022, de 26 de março, mapa oficial com o resultado da eleição e a relação dos deputados eleitos para a Assembleia da República, realizada em 30 de janeiro de 2022;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2022, de 28 de março, prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Despacho n.º 3687/2022, de 29 de março de 2022, lista nominativa, homologada, de trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviços de Administração Escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional a transitar para o mapa de pessoal dos municípios.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 – TOLERÂNCIA DE PONTO NA SEGUNDA-FEIRA DE PÁSCOA

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Em virtude de se realizar a Visita Pascal nas Paróquias desta Cidade e à semelhança do que aconteceu em anos anteriores à pandemia, proponho

que se conceda tolerância de ponto, na Segunda-Feira de Páscoa, dia 18 de abril, a todos os trabalhadores que prestam serviço neste Município.

O Serviço do Aeródromo Municipal, o Piquete de Emergência ou de Prevenção, o Mercado Municipal e os Jardins de Infância onde decorram Atividades de Animação e de Apoio à Família mantêm o seu serviço normal, sendo a estes trabalhadores, também, concedida a mesma tolerância em data a combinar com os dirigentes e chefias dos respetivos serviços.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 6 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, *cf.* n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, *cf.* n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, *cf.* n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas de apoios financeiros enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. No caso em concreto, que vai ao encontro das necessidades reais da população, que contribui para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Salsas** (NIPC 507175409) para a terceira fase das obras de pavimentação, designadamente da Rua do Descanso, em Salsas, no montante de 15.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 891/2022);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Alfaião** (NIPC 507195493) para a reabilitação do espaço comunitário do centro da aldeia e melhorar as condições de usufruto do espaço público, no montante de 40.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 892/2022);

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Parada e Fáilde** (NIPC 510838537) para as obras de calcetamento da Rua Dr. Gamboa e da Rua do Canileiro, em Parada, no montante de 15.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 893/2022);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Serapicos** (NIPC 507214366) para as obras de pavimentação de bermas e valetas, na estrada das Cruzes, em Vila Boa, no montante de 55.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 894/2022); e,

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia do Zoio** (NIPC 506 425 894) para finalizar as obras de pavimentação da Rua da Corredoura, no Zoio, no montante de 13.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 895/2022).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º

16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 05.04.2022, com um saldo disponível para cabimento de 378.995,84 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 15.922.504,41 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 7 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - APOIO À CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CENTRO DE CONVÍVIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, *cf.* n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, *cf.* n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, *cf.* n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas pela seguinte União de Freguesias, com participação ativa da respetiva população, proponho:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Castrelos e Carrzedo** (NIPC 510835880) para a segunda fase das obras de construção do Centro de Convívio de Alimonde, no montante de 60.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 897/2022); e,

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Gostei** (NIPC 507213416) para a primeira fase das obras de construção do Centro de Convívio de Castanheira, no montante de 70.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 898/2022).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 10/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio (Freguesias)”, estando, em 05.04.2022, com um saldo disponível para cabimento de 639.480,72 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 15.922.504,41 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do

supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 8 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - APOIO À CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE SEDES DE JUNTAS DE FREGUESIAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, *cf.* n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, *cf.* n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, *cf.* n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas

necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, que irá aportar uma melhoria nas condições de habitabilidade no local a intervencionar, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Sortes** (NIPC 507172167) para a realização de obras de substituição da cobertura da Sede da Junta de Freguesia, no montante de 4.400,00 euros (proposta de cabimento n.º 900/2022).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 44/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Sedes de Juntas de Freguesia”, estando, em 05.04.2022, com um saldo disponível para cabimento de 25.500,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 15.922.504,41 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 9 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO – PROGRAMA COM A ASSOCIAÇÃO CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA – Minuta

O Sr. Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo

55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, declarou-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto acumula as funções de Presidente da Câmara Municipal com a de Presidente da Direção da Associação Centro Ciência Viva e ausentou-se da Reunião, ficando o Sr. Vice-Presidente, a dirigir os trabalhos.

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerandos,

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime;

Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Bragança, doravante Associação, é uma Associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 8 de junho de 2004, pelo Município de Bragança, o Instituto Politécnico de Bragança e a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva;

Considerando que o Município de Bragança, doravante Município, exerce uma influência dominante na Associação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude do direito de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização;

Considerando que a Associação, em conformidade com o Artigo 2.º dos respetivos Estatutos, tem como objetivo a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia, através de módulos e atividades de monitorização e Interpretação Ambiental;

Considerando que constituem atribuições do Município, promover a educação e a divulgação científica, de acordo com as alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, de acordo com o Plano de Atividades para o ano de 2022, a Associação se propõe desenvolver diversas atividades online e presenciais, alguma regulares em várias edições ao longo do ano e outras de caráter específico, designadamente, Cafés de Ciência; Oficinas Científicas e de Energias Renováveis; PubHD; Workshops; Encontro com o Cientista, Ciência Viva no verão em rede, Prestação de Serviços nas Escolas do distrito, Noite Europeia dos Investigadores 2022, Semana da Ciência e Tecnologia 2022, Escola Ciência Viva; visitas ao espaço expositivo;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Associação configuram a prestação de serviços nas áreas da educação e da cultura, integrando-se na política municipal de promoção da educação e divulgação científica, nomeadamente junto da comunidade escolar, revestindo interesse público municipal;

Considerando que os rendimentos previsionais de exploração para o ano de 2022, resultantes de vendas e prestações de serviços, subsídios à exploração de outras entidades, projetos CCVB e outros rendimentos e ganhos, são insuficientes para fazer face aos respetivos gastos previsionais de exploração;

Considerando que se torna necessário dotar a Associação dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado, garantindo as condições necessárias para a realização da sua atividade, com vista à concretização da política municipal de promoção da educação e divulgação científica;

Considerando que o Município se encontra estatutariamente vinculado, por força do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Associação, a contribuir anualmente para o respetivo orçamento anual de funcionamento;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade de o Município atribuir

subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que os subsídios à exploração consistem em transferências financeiras realizadas à priori, destinadas a compensar uma situação deficitária resultante da atividade da entidade subsidiada;

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, o contrato-programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, o montante do subsídio à exploração (140.000,00 €, proposta de cabimento n.º 903/2022), assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Assim, analisado o processo, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal a proposta de celebração do Contrato-Programa com a “Associação Centro Ciência Viva de Bragança”, subordinado ao clausulado anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas as leis na sua redação atual.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

Os Srs. Vereadores solicitaram que lhe seja facultada cópia dos estatutos da Associação.

Resposta do Sr. Vice-Presidente à intervenção dos Srs. Vereadores:

O Sr. Vice-Presidente informou os Srs. Vereadores que os serviços irão proceder ao seu envio.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Contrato-Programa entre o Município de Bragança e o Centro Ciência Viva de Bragança, bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

No final da discussão e votação deste assunto, o Sr. Presidente continuou a dirigir os trabalhos.

PONTO 10 - QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO TRÊS; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DOIS E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO DOIS

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a quarta alteração ao orçamento municipal; a terceira alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a segunda alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimento e a segunda alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15 de março de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 410.800,00 euros e reforços de igual valor;
2. Plano de Atividades Municipais apresenta anulações no valor de 57.500,00 euros e reforços de igual;
3. Plano Plurianual de Investimentos apresenta anulações no valor de 104.500,00 euros e reforços de igual valor.

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 08 de abril de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	19.728.993,82 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.422.286,85 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 12 - PROCESSO 4/19

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise trata-se de um pedido de receção provisória das obras de urbanização, referentes à operação de loteamento, sito na Estrada do Turismo, tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/21, concluídas em 3 de novembro de 2021.

Importa contextualizar que a referida operação de loteamento foi deferida em Reunião de Câmara de 14 de abril de 2020, tendo sido solicitado a emissão de alvará de licença de operação de loteamento com obras de urbanização em 28 de janeiro de 2021, apresentando garantia bancária do Banco Santander Totta, S.A. com o n.º 962300488033630, no valor de 23.612,40 €, valor fixado em Reunião de Câmara de 9 de novembro de 2020, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, conforme estipulado no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE).

Ainda segundo a alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo do referido diploma, a caução pode ser reduzida em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado.

Nestes termos, para verificar a boa e regular execução e conclusão das obras, conforme disposto no n.º 2 do artigo 87.º do RJUE, foi efetuada vistoria ao loteamento por uma comissão representante da Câmara Municipal de Bragança, estando presente o Promotor, onde foi possível averiguar que as infraestruturas estão em condições de ser recebidas provisoriamente, na sua totalidade, conforme auto de vistoria realizado.

Mais se informa que, junto com o requerimento do pedido de receção provisória, foram entregues telas finais, termos de responsabilidade e relatórios das infraestruturas realizadas, bem como o termo de responsabilidade do

diretor de fiscalização da obra, declarando a conclusão e conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Em face do exposto e atendendo que o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na referida alínea b) não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização conforme estipulado no n.º 5 do supracitado artigo, propõe-se a aprovação da receção provisória e consequentemente a redução da garantia bancária para 10% do valor total, ou seja, no valor de 2.361,24 €.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Urbanismo.

PONTO 13 - RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DE LOTEAMENTO N.º 2/12

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Em reunião de Câmara do dia 26 de dezembro de 2011 foi aprovado o loteamento urbano sem obras de urbanização, numa área de terreno de 14.847,42 m², correspondente a um prédio urbano inscrito na matriz predial sob o n.º 7615 da freguesia da Sé, situada na Av. General Humberto Delgado, para constituição de quatro lotes para construção de edifícios compostos de cave destinada a estacionamento automóvel privativo, rés do chão destinado a comércio, serviços ou estabelecimento de restauração e bebidas, e cinco andares destinados a habitação coletiva.

Verificou-se, no entanto, algumas discrepâncias entre o constante no regulamento e as peças desenhadas, no que diz respeito ao número de pisos e às áreas brutas de construção, nomeadamente:

1. No primeiro parágrafo do regulamento do loteamento, onde se lê “quatro andares”, dever-se-á ler “cinco andares”;

2. No Ponto Três, onde se lê “e respetivamente para cada andar uma área bruta de construção de 681,00 m², num total de 4.027,00 m² de área bruta

de construção”, dever-se-á ler “e respetivamente para cada andar uma área bruta de construção de 609,57 m² acrescida de 35,95 m² para varanda no piso 1 e de 71,95 m² para varandas nos pisos 2 a 5, num total de 5.655,40 m² de área bruta de construção”;

3. No Ponto Quatro, onde se lê “e respetivamente para cada andar uma área bruta de construção de 681,00 m², num total de 3.821,00 m² de área bruta de construção”, dever-se-á ler “e respetivamente para cada andar uma área bruta de construção de 609,57 m² acrescida de 35,95 m² para varanda no piso 1 e de 71,90 m² para varandas nos pisos 2 a 5, num total de 5.885,40 m² de área bruta de construção”.

Impõe-se, assim, a necessidade de reformular o regulamento do loteamento, propondo-se a aprovação da sua redação, que se reproduz integralmente:

“Propõe-se o seguinte regulamento para a edificação nos lotes formados:

Ponto Um – Os lotes 1 a 4 destinam-se à construção de imóveis, do tipo geminado nos lotes 1 e 4, e em banda nos lotes 2 e 3, compostos de cave, rés do chão e cinco andares, sendo a cave destinada a estacionamento automóvel privativo satisfazendo o estipulado no Quadro IV do artigo 42.º do Regulamento do PU, podendo nos espaços sobranceiros a utilização para arrumos, rés do chão destinado a comércio, serviços, estabelecimento de restauração e bebidas, espaço destinado à utilização do condomínio e arrecadações e os andares a habitação coletiva.

Ponto Dois – Nos lotes 1 a 4, os imóveis a construir devem cumprir com o *lay-out* gráfico constante na planta síntese, desenho n.º 1 do projeto de loteamento, ou seja, devem cumprir com a localização, alinhamentos e configuração dos polígonos correspondentes à implantação dos pisos e respetivos acessos, não podendo em caso algum a construção ultrapassar os limites aí fixados.

Ponto Três – Nos lotes 1 e 4 corresponde a uma área de implantação ao nível do rés do chão de 981,00 m², ao nível da cave corresponde a uma área bruta de construção de 1.303,00 m² e respetivamente para cada andar uma

área bruta de construção de 609,57 m² acrescida de 35,95 m² para varanda no piso 1 e de 71,95 m² para varandas nos pisos 2 a 5, num total de 5.655,40 m² de área bruta de construção.

Ponto Quatro – Nos lotes 2 e 3 corresponde a uma área de implantação ao nível do rés do chão de 1.097,00 m², ao nível da cave corresponde a uma área bruta de construção de 1.417,00 m² e respetivamente para cada andar uma área bruta de construção de 609,57 m² acrescida de 35,95 m² para varanda no piso 1 e de 71,95 m² para varandas nos pisos 2 a 5, num total de 5.885,40 m² de área bruta de construção.

Ponto Cinco – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir devem cumprir com o *lay-out* gráfico constante na planta de “Usos e Tipologias”, desenho n.º 2 do projeto de loteamento, ou seja, o cumprimento das áreas brutas previstas para cada fração, áreas previstas à utilização de varandas e sua localização por tipologias, correspondente a trinta frações habitacionais e duas frações destinadas a comércio, serviços ou estabelecimento de restauração e bebidas, por lote.

Ponto Seis – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir devem cumprir os acessos previstos com o *lay-out* gráfico constante nas plantas “Perfis Longitudinais”, desenhos n.º 3 e n.º 4, ou seja, garantir as cotas previstas em projeto correspondente à entrada de cada um dos lotes para os acessos de veículos aos lugares de estacionamento previstos na cave por rampa executada dentro do lote na superfície da parede em relação à fachada virada a Norte. As caves destinadas a estacionamento automóvel privativo das frações são constituídas por, no mínimo, cinquenta lugares nos lotes 1 e 4, e cinquenta e quatro lugares nos lotes 2 e 3.

Ponto Sete – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir devem cumprir os acessos pedonais previstos com o *lay-out* gráfico constante na planta “Síntese”, desenho n.º 1, ou seja, o acesso ao edifício com comunicação às frações habitacionais é realizado pelo arruamento desenvolvido a Sul, em que, as entradas aos prédios nos lotes 1 e 3 na superfície da parede da fachada virada a Nascente e nos lotes 2 e 4 na superfície da parede da fachada virada a Poente. Nas frações destinadas a atividade comercial, serviços ou

estabelecimento de restauração e bebidas, o acesso é realizado unicamente pela superfície de parede da fachada virada a Norte.

Ponto Oito – Os princípios da formalização exterior dos edifícios devem obedecer à formatação do *lay-out* gráfico constante da planta “simulação 3D”, desenho n.º 5, ou seja, deverão ser garantidas condições de qualidade estética com expressão arquitetónica uniformes para os quatro imóveis a construir, a implementação de medidas que visem a eficiência energética e ambiental dos edifícios definidos nos conceitos e nas medidas da construção sustentável, a verificar no seu licenciamento.

Ponto Nove – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir as coberturas são obrigatoriamente planas.

Ponto Dez – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir, a cêrcea (altura compreendida entre a cota de pavimento do ré-do-chão e a platibanda do edifício), referenciada na fachada voltada a Norte, é de 21,10 m altura, correspondendo obrigatoriamente ao nível do rés do chão um pé-direito de 3,80 m, para o uso não habitacional.”

Em conformidade com o atrás referido, propõe-se a aprovação da presente retificação ao regulamento de loteamento urbano n.º 2/12, bem como à retificação das peças desenhadas 1 a 4, em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, não necessitando de ser submetida a discussão pública, em virtude de o local estar abrangido por Plano de Urbanização, de acordo com o ponto n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação ao regulamento, bem como das peças desenhadas, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Urbanismo.

PONTO 14 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA - AVENIDA HUMBERTO DELGADO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Considerando que,

Em reunião de Câmara do dia 26 de dezembro de 2011 foi aprovado o loteamento urbano sem obras de urbanização (processo n.º 2/12), numa área de terreno de 14.847,42 m², correspondente a um prédio urbano inscrito na matriz predial sob o n.º 7615 da freguesia da Sé, situada na Av. General Humberto Delgado, para constituição de quatro lotes para construção de edifícios compostos de cave destinada a estacionamento automóvel privativo, rés do chão destinado a comércio, serviços ou estabelecimento de restauração e bebidas, e cinco andares destinados a habitação coletiva.

Trata-se de quatro lotes de terreno para construção urbana com 2.263 m², 2.459 m², 2.459 m² e 2.167 m², respetivamente, inscritos nas matrizes prediais urbanas 6900, 6901, 6902 e 6903 da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob os n.ºs 4656, 4657, 4658 e 4659 da extinta freguesia da Sé.

Foi manifestado interesse na aquisição dos referidos lotes do domínio privado do Município.

Os quatro lotes encontram-se avaliados em 1.993.040,00 €, face ao potencial construtivo previsto no loteamento aprovado e de acordo com o modelo de avaliação definido no Código do IMI.

A competência para a alienar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (atualmente de 705 €), de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da Assembleia Municipal.

Assim, propõe-se:

1. Submeter para deliberação da Assembleia Municipal a abertura do procedimento de hasta pública para alienação dos quatro lotes urbanos acima referidos;

2. Submeter para deliberação da Assembleia Municipal as Condições Gerais e Condições Particulares da alienação dos quatro lotes urbanos, conforme documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal a abertura do procedimento de

hasta pública e as Condições Gerais e Particulares da alienação, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Urbanismo.

PONTO 15 - PROCESSO 40/21

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto refere-se às alterações que a requerente pretende efetuar, ao projeto inicial de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e reabilitação de um pombal, aprovado em reunião de Câmara de 13 de outubro de 2021, com uma retificação à informação técnica aprovada em 24 de janeiro de 2022.

A pretensão localiza-se numa parcela de terreno, fora do perímetro urbano de Bragança, em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I”, em área integrada em “Rede Natura 2000”.

Embora a operação urbanística não possua, ainda, licença para obras, a requerente pretende proceder a algumas alterações ao projeto aprovado, nomeadamente ao nível da compartimentação interior e de alguns vãos de janelas.

Não se vê qualquer inconveniente na pretensão, pelo que se propõe à Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar o projeto de alterações apresentado.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 16 – PROCESSO 276/94

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo refere-se à ampliação de um edifício destinado a Empreendimento Turístico, na modalidade de “Agroturismo”, sito fora do perímetro urbano de Gimonde, em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, com projeto aprovado em reunião de Câmara de 11 de julho de 2018 e com licença especial para obras inacabadas, aprovada por despacho do Presidente da Câmara de 18 de junho de 2020.

O requerente pretende legalizar algumas alterações que efetuou ao projeto aprovado, nomeadamente, dimensões de alguns compartimentos, ligeiro aumento do espaço destinado a arrumos, alteração nas cores do revestimento e nas escadas de acesso aos quartos a poente.

Com as alterações, o empreendimento totaliza três quartos com copa e instalação sanitária própria.

Os quartos a poente dispõem, agora, de um espaço destinado a “jacuzzi”.

Não se vê inconveniente na legalização das alterações efetuadas, pelo que se propõe à Câmara Municipal que delibere no sentido da aprovação da pretensão do requerente.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 17 - PROCESSO 105/20

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um aditamento ao projeto inicial, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 17.597 m², inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º [REDACTED]. Uma parte do terreno, na qual se vai efetuar a implantação do edifício, está localizado em solo rural da freguesia de [REDACTED], [REDACTED], identificado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal, como “Espaços Agro-Silvo Pastoris de Tipo II”.

O projeto compreende a construção de um edifício do tipo isolado, composto por cave e rés do chão, com área de implantação de 338,07 m² e área bruta de construção de igual valor, destinada a habitação no rés do chão e 109,76 m² de área bruta de construção em cave destinada a garagem e arrumos, conforme o quadro sinóptico apresentado.

Atendendo à localização do edifício, o projeto foi submetido para aprovação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de

Bragança, tendo sido consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 24 de junho de 2021, tendo sido emitido parecer favorável.

O requerente pretende agora abdicar da construção do piso em cave, destinado a garagem, passando agora a ser realizada ao nível do rés do chão, aumentando, dessa forma, a área de implantação da operação urbanística. O restante conteúdo programático é mantido, aumentando no alçado lateral esquerdo, a norte do edifício, um volume à implantação proposta anteriormente.

Assim, o edifício passa a ser composto por um único piso, com área de implantação de 400,00 m² e área bruta de construção de igual valor, conforme o novo quadro sinóptico apresentado.

Importa referir que, em 01 de janeiro de 2022, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, procedendo à revogação expressa do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 24 de junho.

Após análise das peças desenhadas e a cartografia da Carta de Ocupação de Solos, verifica-se que a implantação do edifício, não se situando em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, conforme o estipulado no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, não carece de parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nestes espaços é permitida a construção de habitação, para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias.

O requerente apresentou no processo de licenciamento documentos que comprovam a sua atividade agrícola, atestados pelas entidades competentes.

Assim, o projeto cumpre o disposto nos artigos 23.º e 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, que definem a ocupação/utilização e o regime de edificabilidade para os espaços agro-silvo-pastoris de Tipo II.

Mais se informa, que conforme o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados e os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, não sendo permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

O muro de vedação confinante com a via pública não deverá exceder 1,40 metros de altura máxima, devendo a sua implantação ser verificada pelos Serviços Topográficos do Município.

Assim, propõe à Câmara Municipal que delibere no sentido da aprovação da pretensão.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 18 - PROCESSO 24/22 – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Associação Académica do I.P.B. (NIPC 507132564) solicita isenção das taxas de licenciamento instalação e de funcionamento de recinto diversão provisória, para a realização das “Tasquinhas 2022”, no hangar da Escola Superior Agrária do I.P.B., a realizar no período de 29 a 31 de março de 2022, entre as 23h00 e as 07h00 do dia seguinte, com o processo 24/22, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato de licenciamento em causa é de 230,81 € de acordo n.º 1 do artigo 40.º da Tabela de Taxas, no valor de 32,85 €/dia, e no n.º 3 do artigo 45.º do citado Regulamento, no valor de 71,01 € + (7,10 € x 4 dias).

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €.

Considerando a data da iniciativa, perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o ato seja praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à Associação Académica do I.P.B, no valor de 230,81 €, relativo ao licenciamento de instalação e de funcionamento de recinto diversão provisória das “Tasquinhas 2022”, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º da tabela de taxas e licenças do Código Regulamentar do Município de Bragança. «Despacho de 01/04/2022: Autorizo. Agendar para Reunião de Câmara para ratificação.»

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 19 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos de 23 de março a 05 de abril de 2022, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em reunião de câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

PROCESSO N.º 6/08 – Naxbivalat - Promoção e Construção Imobiliária, Lda. apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar comércio e serviços, sito na Rua do Loreto/Alexandre Herculano,

em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

PROCESSO N.º 56/22 – [REDAZIDA] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDAZIDA], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: «Deferido de acordo com a informação e o parecer.»

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - CERTIDÕES - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Pelo Sr. Presidente foram proferidos, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, os seguintes despachos:

[REDAZIDA] solicitou pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita na [REDAZIDA], em Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDAZIDA] da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número [REDAZIDA] da freguesia da Sé (Extinta), que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 22.03.2022: «Deferido de acordo com a informação e Parecer».”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 21 – REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES E PONTES NA ECOPISTA - LOTE 4 - PONTE DE REBORDÃOS: Aprovação do Pedido de Prorrogação de Prazo e do Plano de Trabalhos Ajustado – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

Ata da Reunião Ordinária de 11 de abril de 2022

“O adjudicatário da empreitada acima identificada solicitou uma prorrogação de prazo da empreitada até 29 de julho de 2022, correspondendo a uma extensão de prazo da empreitada por mais 122 dias de calendário.

O prazo inicial da empreitada é de 150 dias, tendo sido consignada em 17 de maio de 2021, com conclusão prevista para 12 de dezembro de 2021. Posteriormente foi concedida uma prorrogação de prazo graciosa até 31 de março de 2022, em Reunião de Câmara de 13 de dezembro de 2021.

São invocados atrasos na execução dos trabalhos motivados pelos atrasos no fornecimento de alguns materiais e equipamentos necessários.

Os serviços consideram que o atraso que se regista na empreitada se deve efetivamente ao atraso no fornecimento de materiais e equipamentos, essencialmente devido à situação de pandemia e também à incapacidade de mobilização dos meios humanos necessários para que o desenvolvimento dos trabalhos decorresse conforme previsto em Plano de Trabalhos aprovado.

Face ao descrito, propõe-se conceder prorrogação graciosa de prazo, pelo período solicitado até 29 de julho de 2022, não assistindo ao empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo este fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor – cronograma financeiro inicial. Propõe-se adicionalmente que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a estas datas, documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Caso não seja cumprido o prazo aqui proposto, serão aplicadas as penalizações contratuais.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara autorizou a prorrogação de prazo e o plano de trabalhos ajustado por despacho de 01 de abril de 2022, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal, na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 22 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 21 e 23 de março de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

ADENDA CONTRATUAL À ALTERAÇÃO DO TROÇO FINAL DO PROJETO DE MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSO À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL: Auto de Erros e Omissões, no valor de 57.443,30 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 57.443,30 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 57.443,30 € + IVA.

MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSO À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL: Auto de medição n.º 34, no valor de 26.182,75 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,22 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 3.814.448,31 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 23 – MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS: PONTE DA ESTAÇÃO - Processo N.º 3/2022-CP-DLM - Empreitada de Obras Públicas

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Considerando o enquadramento no artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, do presente procedimento não é aplicável a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2021.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O nome do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é a Técnica Superior, [REDACTED].

Para a escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º do CCP), e como o preço base é inferior a 5.225.000,00 €, propõe-se concurso público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP.

O prazo de execução a empreitada é de 6 meses e o preço base será de 1.346.819,18 € + IVA.

A fixação do valor estimado do contrato foi fundamentada nos preços unitários utilizados pelo projetista que efetuou a revisão ao mapa de medições e orçamento.

O critério de adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, é "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade, Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º.

Nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei (obrigatório fundamentar para aquisição superior a 135.000,00 € (bens e serviços) ou 500.000,00 € (empreitadas), assim sendo esta empreitada não é dividida por lotes, uma vez que apenas uma única entidade deve ter a responsabilidade total da empreitada, pois o objeto da mesma é técnica e funcionalmente incidível e a sua separação causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante

O PPI é o 43/2018 - "Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos". A rubrica de cabimento é 0302/07030301, com uma dotação atual de 7.701,33 € para o ano

de 2022. Assim, propõe-se para aprovação o estorno do compromisso 528/2021 e o aumento da dotação da rubrica do PPI em cerca de 435.000,00 €. Os fundos disponíveis são 15.922.967,02 €. O código CPV é o 45221100-3, construção de pontes.

Neste sentido é proposta a aprovação do projeto de execução, dos anúncios, do programa de concurso e do caderno de encargos, para a empreitada acima referida. Informa-se que o projeto de execução que serve de base para a execução da presente empreitada foi sendo alvo de várias revisões ao longo da sua elaboração, por parte da equipa técnica do Município, nas várias especialidades técnicas, de acordo com o que estabelece n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, as quais foram reportadas ao projetista e aceites pelo mesmo. No âmbito do plano de ação para a mobilidade urbana sustentável (PAMUS), os principais objetivos da empreitada são:

- Articular a rede de ciclovias de Bragança, assegurando a ligação a vários pontos estratégicos, quer do centro histórico, quer dos equipamentos de serviços quer das ciclovias existentes. A reparação/manutenção de passeios onde passa esta rede ciclável será também parte integrante destes projetos;

- A melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada no espaço público da cidade e nos acessos a edifícios, através do rebaixamento de passeios e obras de retificação da calçada;

- Implementação de abrigos inteligentes de autocarros nas principais vias rodoviárias de acesso ao núcleo urbano da cidade. A melhoria da rede de interfaces, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território (envolvendo distintas categorias, como, por exemplo, pontos de chegada e correspondência (PCC) ou pequenas e médias interfaces (ECC)), tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território.

Esta operação foi aprovada no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, submetido ao NORTE 2020, concretamente ao Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), estando

aprovada desde o dia 17 de maio de 2018, com o Código NORTE-05-1406-FEDER-000099.

Em 2018, foi realizado o primeiro procedimento de Concurso Público ficando alguns lotes a concurso sem propostas. De modo a dar continuidade ao Plano de Ação para a Mobilidade Sustentável, o Município de Bragança abriu novos concursos públicos com vários lotes para as zonas em falta do projeto em causa, no entanto, uns foram sendo adjudicados, outros ficaram sem propostas ou as mesmas eram excluídas por apresentarem preços acima da base.

A fixação do valor estimado do contrato foi fundamentada nos preços unitários utilizados pelo projetista que efetuou o mapa de medições e orçamento, sendo que os valores dos vários procedimentos lançados têm vindo a ser reajustados. O sector da construção civil em Portugal tem vindo a apresentar dificuldade ao nível da oferta, fenómeno que tem motivado o aumento dos preços base dos procedimentos e atrasos significativos, como foi o caso desta.

Assim, no dia 14 de março de 2022 foi deliberado, em reunião de Câmara Municipal, a resolução sancionatória do contrato de empreitada celebrado em 17 de março de 2021, com o adjudicatário “Elevation A.C.E.”, atualmente designado “Solidium A.C.E”, de “Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano - Mobilidade clicável, pedonal e de transportes urbanos – Ponte da Estação”, nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos e da alínea I) da Cláusula 51.ª do Caderno de Encargos. No entanto e para fazer face aos compromissos para com a entidade financiadora, o Município de Bragança pretende lançar, novamente, a empreitada a concurso.

Face ao que antecede e dada a inexistência de recursos humanos na autarquia, torna-se necessário proceder à realização da empreitada atrás referida, pelo valor estimado da despesa a efetuar de 1.346.819,18 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

na sua redação atual, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

- Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, dos anúncios, programa do procedimento, do caderno de encargos e do projeto de execução.

- Constituição do júri: Presidente: [REDACTED],
Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade; Vogais efetivos: [REDACTED],
[REDACTED], Técnica Superior – Engenharia Civil, e [REDACTED],
[REDACTED], Chefe da Divisão de Obras; e Vogais suplentes: [REDACTED],
Técnico Superior – Gestão, e [REDACTED], Assistente Técnica. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente.

- Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com a delegação de competências, sendo o preço base superior a 749.000,01 €, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, documentos anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, e a constituição do júri do procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a constituição do júri do procedimento e restantes elementos, conforme informação da Divisão de Logística e Mobilidade.

PONTO 24 – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO 2021/2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

O Plano de Transporte Escolar que é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública e é organizado conjugando e complementando a rede de transportes públicos e os planos de transporte em vigor na respetiva área de abrangência (artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro);

As transportadoras Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A. e Inter 2000 – Transporte de passageiros, Lda. são as únicas empresas concessionárias de serviço de transporte público na área de abrangência;

A Direção Geral dos Transportes Terrestres promove, através de Portaria, a fixação dos preços dos bilhetes de assinatura utilizados pelos estudantes nos transportes coletivos;

Os bilhetes de assinatura (passes escolares) são requisitados às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo (alínea b) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro);

O contrato em assunto, salvo melhor interpretação da Lei, enquadra-se no conceito de contratação excluída, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, uma vez que as prestações do mencionado contrato não são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado;

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Parte II do CCP não é aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado;

De acordo com o disposto no artigo 255.º da Lei do Orçamento de Estado, ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de 350.000,00 €, atualizado nos termos artigo 48.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que promove a alteração à Lei n.º 98/1997, de 26 de agosto, passando o valor a 750.000,00 €;

Relativamente ao cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é dispensada a autorização prévia do órgão deliberativo para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, uma vez que a mesma foi concedida nas Grandes Opções do Plano (GOP) aprovado em 22 de dezembro de 2021, na sessão da Assembleia Municipal.

A presente despesa está prevista no Orçamento Municipal para o ano de 2022, rubrica n.º 0303/020210 – Transportes, com um saldo para cabimento de 463.094,43 € e fundos disponíveis de 15.922.512,88 €.

O gestor do contrato é o Assistente Técnico do Município de Bragança, Ivo Vaz.

Considerando que a Portaria a emitir pela Direção Geral dos Transportes Terrestres, fazendo referência ao valor dos bilhetes de assinatura, ainda não se encontra em vigor, propomos os valores de referência do ano escolar de 2021/2022. Assim o valor do presente contrato é de 110.000,00 €, incluído o valor do IVA (6%) à taxa em vigor, dispostos da seguinte forma:

- Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A.: 96.226,42 €, S/IVA; 102.000,00 €, incluído o valor do IVA à taxa de 6%;
- Inter 2000 – Transporte de Passageiros, Lda.: 7.547,17 €, S/IVA; 8.000,00 €, incluído o valor do IVA à taxa de 6%;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução, no entanto, o Município exige a existência de seguro de responsabilidade civil.

Solicita-se, assim, apresentação por parte dos operadores da apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do estabelecido pela lei em vigor para o transporte escolar, bem como o recibo do pagamento do mesmo e aprovação das minutas de contrato aos operadores, anexas ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, para celebração de contrato para a aquisição de passes escolares para o ano letivo 2021/2022, delegando no Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal a outorga dos contratos.”

Deliberado por unanimidade, aprovar, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Logística e Mobilidade.

PONTO 25 – RENOVAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS E ACORDO ENTRE A RODONORTE E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“1. A mobilidade dos cidadãos do concelho ao nível de Transportes Públicos de Passageiros é assegurada pelo Município através do STUB, com 13 linhas rurais e 3 urbanas, pela empresa Rodonorte, detentora de 8 concessões/linhas, e pela empresa Inter 2000, detentora de 4 concessões/linhas. Estes operadores asseguram o transporte de cidadãos, em geral, e dos estudantes, em particular, no concelho de Bragança, garantindo também a ligação aos concelhos vizinhos, o acesso aos cuidados de saúde, à educação, aos equipamentos sociais, aos serviços públicos, ao emprego, ...

O Serviço Público de Transporte de Passageiros, realizado pela empresa Rodonorte e Inter 2000, consubstancia, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros – RJSPTP), um serviço público, necessário à mobilidade diária das populações, servidas pelo mesmo, sendo do interesse público a respetiva manutenção sem interrupção, nos termos do certificado emitido pelo IMT em 27 de junho de 2016.

2. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a Lei n.º 52/2015, de 6 de junho, esta publicação autoriza as autoridades de transportes competentes, quando comprovadamente tenham iniciado os

procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a poder determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

3. O Município de Bragança, em 3 de dezembro de 2019, submeteu à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes as peças do procedimento para efeitos de obtenção de Parecer Prévio Vinculativo. Ao abrigo do processo de emissão do parecer prévio, foram levantadas inúmeras questões relativamente às peças do procedimento, sendo a questão mais debatida a Viabilidade económica financeira do procedimento, facto e questão que o Município não compreende, considerando que o procedimento colocado a parecer da AMT visa a aquisição de um serviço público e não a concessão, ou seja, a melhor proposta vincula o melhor preço/serviço.

No entanto, o Município, face ao volume e complexidade jurídica do processo de emissão de parecer, contratualizou apoio jurídico, através do procedimento de Consulta Prévia, “Assessoria Jurídica - Processo de contratação Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Concelho de Bragança 2021/2022 e empreitada MLP”, à empresa Delgados e Associados - Sociedade de Advogados, SP RL, no entanto, considerando os esforços e os meios alocados ao processo, aliados aos tempos pandémicos e às suas contingências, em 22 de junho de 2021 é notificado este Município do arquivamento do processo.

Após esta notificação, o Município desenvolveu novos procedimentos no sentido de promover a revisão de todo o processo de forma a garantir a submissão do procedimento concursal à AMT, contratualizando os serviços de execução “EVF da atual rede de Transportes do Concelho de Bragança e apoio Jurídico AMT e CCP”, adjudicado em 03 de novembro de 2021.

4. Importa recordar que, nos anos de 2020 e 2021, a Pandemia SARSCoV2 teve impactos relevantes na gestão dos serviços e na condução dos procedimentos concursais, as Autoridade de Transporte (AT), onde está incluído o Município de Bragança, viram-se na contingência de gerir diversos impactos e incertezas, não apenas no setor dos transportes, como a quebra de receita com a paragem da atividade (reafectação de Recursos Humanos a outros Serviços, como exemplo desinfeção), a necessidade de assegurar serviços mínimos, reajustar a ocupação dos veículos a um máximo de 1/3 da sua capacidade (mais meios no terreno), a não obrigatoriedade de validação dos títulos de transporte para minimizar os contactos e salvaguardar a saúde pública, estas e outras medidas impostas e adotadas, durante o período de emergência e para lá destes períodos (elevado grau de incerteza), conduziram ao agravamento do défice de exploração dos operadores de transportes e dos seus serviços.

As Autoridade Urbanas e os Operadores de Transportes, apesar dos tempos difíceis, mantiveram a operacionalidade do sistema, garantindo o interesse público e o acesso da população aos serviços básicos, gerindo ainda a prestação/contratualização de “serviços de transporte público essenciais”, com constantes adaptações da oferta à procura e as alterações legislativas decorrentes da pandemia e a necessidade de celebração de contrato de serviço público para o efeito. Regista-se que é público que a apresentação de propostas a concursos na área dos Transportes também se viu dificultada, designadamente, pela diminuição do interesse por parte de operadores de transporte, os quais tiveram de gerir as respetivas redes, em contexto pandémico, bem como, pelo acréscimo/aumento dos custos (salários e combustíveis).

5. O governo, através do Decreto-Lei n.º 14-C/2000, de 7 de abril, estabeleceu a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia Covid-19, este Decreto-Lei encontra-se em vigor até junho de 2022.

6. Fruto da devolução do processo por parte da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, o Município de Bragança encontra-se atualmente

a desenvolver os processo legais necessário à emissão do Parecer Prévio Vinculativo, no sentido de validar o procedimento do futuro Concurso Público de Transportes do Concelho, situação que se dilatou no tempo, considerando as circunstâncias, referidas nos pontos 3, 4 e 5 e, por este facto, torna-se necessário autorizar a manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros às empresas Rodonorte e Inter 2000, a título provisório e com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, prazo que se entende como justificado para efeitos de emissão do parecer da AMT e lançamento do procedimento de contratação do Serviço de Transportes Públicos Concelho de Bragança.

7. O artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, determina que a autorização pressupõe a prestação, pelos operadores de transportes, de informação detalhada, de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP, a validar pelas autoridades competentes respetivamente, processo esse que requer ainda alguns ajustamentos para a sua completa concretização.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. autorizou a Rodonorte a manter a exploração, em regime provisório, dos serviços de transportes rodoviários de passageiros registados no sistema de informação de âmbito nacional, SGGESC. Esta autorização é válida até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

9. Atendendo a que o serviço público de transportes é essencial e de interesse público é necessário continuar a garantir a acessibilidade e inclusão dos cidadãos.

Considerando a imprescindibilidade das concessões de transportes públicos para assegurar a mobilidade dos cidadãos e, sobretudo, o transporte escolar no concelho de Bragança e dada a falta de rentabilidade das concessões atribuídas, a fim de viabilizar a sua normal execução, o Município de Bragança tem vindo a celebrar acordos com vista a assegurar a continuidade da execução das carreiras/linhas de transporte público de passageiros no concelho. Assim, propõe-se aqui a manutenção do acordo, com

efeitos retroativos, pelo período de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

10. Em termos de factos, o último acordo 2020/2021, pelo período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, resultou numa compensação de 98,08 € (67,33 € c/IVA, compensação financeira + 30,75 € c/IVA, horário das 18 horas/linha Covid - prolongamento do horário letivo).

11. A base de cálculo do valor das compensações/acordos foi obtida pelo IMT, resultante da análise dos dados de exploração do operador, referentes a 2011, quando deste acordo resultou 72,03 € por dia e por concessão. No entanto, atendendo que este valor era substancialmente superior, ao apurado pelo Município, ao valor previsto no acordo de 2010/12 (correspondente a uma subida de 25,3%), o valor da compensação foi renegociado. Desta alteração/apuramento foi entendimento atualizar o valor previsto no acordo 2014/16 em função da taxa de inflação verificada nos anos 2013 e 2014.

Da aplicação das referidas taxas 2013 (2,8%) e 2014 (0,3%), obteve-se o valor de 65,00 € por dia e por concessão, em 2015/2016, e, aplicada a taxa de inflação, foi atribuído o valor de 65,39 €, por dia e por concessão; em 2017, aplicada a taxa de inflação, foi atribuído o valor de 65,79 €, por dia e por concessão; em 2018, aplicada a taxa de inflação, foi atribuído o valor de 66,66 €, por dia e por concessão; em 2019, aplicada a taxa de inflação, foi atribuído o valor de 67,33 €, por dia e por concessão, e em 2019/2020 (04 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020), aplicada a taxa de inflação, foi atribuído o valor de 67,33 €, por dia e por concessão.

12. A escalada dos preços dos combustíveis, a par dos efeitos da pandemia da doença covid-19, que ainda se fazem sentir na recuperação da procura e das receitas dos transportes públicos, traduz-se em dificuldades acrescidas para a recuperação económica do setor e para a manutenção dos serviços essenciais de transporte público. Considerando o papel fundamental do transporte público para assegurar as necessidades de mobilidade da população, e considerando o contributo deste setor na prossecução das políticas de descarbonização da mobilidade, importa assegurar o reforço do

acordo, mecanismo que minimiza o efeito do aumento conjuntural dos preços de combustível e de outros da atividade, e que não force/passe pelo aumento dos preços dos títulos de transporte aos utilizadores, fator que seria não só demovedor da sua utilização, mas também um encargo adicional para as famílias, com impacte diferenciado junto das mais vulneráveis, importando salvaguardar esta situação.

Relativamente ao valor previsto para o presente protocolo/acordo, após diversas reuniões com os operadores, foi presente por estes a necessidade/imperiosa de reajustar os valores das compensações, considerando que a valorização da inflação não reflete o aumento dos custos de operação.

A dificuldade no sector dos transportes foi potenciada com a crise pandémica dos anos de 2020/2021 (relação procura/oferta/obrigação legal) agravada com o aumento os custos de operação da atividade, com maior relevo, os aumentos sucessivos do salário mínimo e do combustível. Factos de são evidenciados/vividos. Se analisados os últimos 3 anos, o combustível/gasóleo em 01 de janeiro de 2019 tinha um custo 1,24 €/litro, sendo a média anual em 2019 – 1,36 €/L; em 2020 – 1,24 €/L; em 2021 – 1,42 €/L e em 2022 – 1,66 €/L, preço atual 1,98/L, comprovando que, no período em análise, há um crescimento acumulado superior 33 % (ano de 2019 a 31 de dezembro de 2021), este aumento potenciou um reflexo nos custos de contexto e nos outros custos dos fatores produtivos complementares à atividade.

Em relação ao fator mão de obra, e avaliando o mesmo período homologado do combustível, verificamos, em 2019 - 600,00 €, 2020 - 635,00 €; 2021- 665,00 € e 2022 - 705,00 €, um crescimento acumulado superior 17 %. A par da evolução dos custos, existiu uma redução da procura justificada pela tendência pandémica, sendo esta evolução inversa e penalizadora do contrato. De acordo com os dados apurados pelos operadores, com quebras da procura superiores a 20 %, ou seja, em termos globais, aumento de gastos superiores a 30 % e rendimentos inferiores 20 %.

Pelo exposto, os operadores solicitaram, para manutenção do serviço, numa primeira fase, um valor diário de compensação financeira de 153,20

€/linha/concessão, sendo aceite nesta fase um valor máximo de 95,00 €/linha/concessão/dia, de forma a garantir o Serviço Público às populações do concelho.

13. Os serviços consideraram a necessidade de incorporar, no acordo de compensação a celebrar com os operadores, uma cláusula que garanta que no término do acordo sejam apresentadas ao Município as contas de exploração linha a linha (custo proveito), demonstrações de resultados devidamente certificadas pelo TOC/ROC (caso exigível) da empresa, sendo devolvidas a este Município as verbas não justificadas no âmbito do Deficit, ou seja, sobrecompensações, salvaguardando o Município e o princípio do acordo.

14. Considera-se imperioso manter o Serviço Público de Transportes desenvolvido pelo Operador Rodonorte nas carreiras públicas a operar no concelho de Bragança (Zeive, Guadramil, Quintanilha, Miranda do Douro, Freixedelo, Izeda, Veigas de Quintela e Zoio), de 1 de outubro de 21 a 31 de dezembro de 2022 (excluindo as linhas de Freixedelo e Quintanilha nas férias escolares), sendo este serviço essencial a população e interruptivo.

Pelo exposto colocamos à consideração da Exma. Câmara Municipal a Aprovação da Autorização de Exploração Provisória, que se anexa, e do acordo com a Rodonorte, que também se anexa, o qual contempla a renovação da compensação de 95,00 € (Isento de IVA) por dia escolar/concessão abrangendo, à semelhança do anterior acordo, com exceção dos circuitos de Freixedelo e Quintanilha, no período de férias escolares, que serão assegurados por outras carreiras (intermunicipais), prevendo-se, assim, uma despesa total, para o período de 01 outubro de 2021 a 31 dezembro de 2022, de 225.530,00 € (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta euros), IVA não aplicável de acordo com o regime fiscal em vigor.

A assinatura deste acordo visa promover a continuação da normalidade na execução dos transportes públicos no Concelho efetuada pela empresa Rodonorte nas concessões que lhe estão atribuídas, não impedindo que o Município continue a reivindicar junto da Secretaria de Estado dos Transportes Terrestres e do IMT a atribuição ao Município dos montantes por este despendido, porquanto entendemos que compete ao Estado assumir as

compensações devidas por resultados de explorações negativas das empresas, à semelhança do que acontece em Lisboa e Porto.

Mais se informa que ao contrato proposto não é aplicável o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, reforçado pela alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, que exclui qualquer contrato cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza. O mapa de compromisso, a autorização de exploração e o acordo de compensação, anexos ao processo, foram previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização de exploração provisória e o acordo de compensação nos termos propostos pela Divisão de Logística e Mobilidade.

PONTO 26 – RENOVAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS E ACORDO ENTRE A INTER 2000 E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“1. A mobilidade dos cidadãos do concelho ao nível de Transportes Públicos de Passageiros é assegurada pelo Município através do STUB, com 13 linhas rurais e 3 urbanas, pela empresa Rodonorte, detentora de 8 concessões/linhas, e pela empresa Inter 2000, detentora de 4 concessões/linhas. Estes operadores asseguram o transporte de cidadãos, em geral, e dos estudantes, em particular, no concelho de Bragança, garantindo também a ligação aos concelhos vizinhos, o acesso aos cuidados de saúde, à educação, aos equipamentos sociais, aos serviços públicos, ao emprego, ...

O Serviço Público de Transporte de Passageiros, realizado pela empresa Rodonorte e Inter 2000, consubstancia, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros – RJSPTP), um serviço público, necessário à mobilidade diária das populações, servidas pelo mesmo, sendo do interesse público a respetiva manutenção sem interrupção, nos termos do certificado emitido pelo IMT em 27 de junho de 2016.

2. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, Lei n.º 52/2015, de 6 de junho, esta publicação autoriza as autoridades de transportes competentes, quando comprovadamente tenham iniciado os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a poder determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

3. O Município de Bragança, em 3 de dezembro de 2019, submeteu à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes as peças do procedimento para efeitos de obtenção de Parecer Prévio Vinculativo. Ao abrigo do processo de emissão do parecer prévio, foram levantadas inúmeras questões relativamente às peças do procedimento, sendo a questão mais debatida a Viabilidade económico financeira do procedimento, facto e questão que o Município não compreende, considerando que o procedimento colocado a parecer da AMT visa a aquisição de um serviço público e não a concessão, ou seja, a melhor proposta vincula o melhor preço/serviço.

No entanto, o Município, face ao volume e complexidade jurídica do processo de emissão de parecer, contratualizou apoio Jurídico, através do procedimento de Consulta Prévia, “Assessoria Jurídica - Processo de contratação Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Concelho de Bragança 2021/2022 e empreitada MLP”, à empresa Delgados e Associados - Sociedade de Advogados, SP RL, no entanto, considerando os esforços e os meios alocados ao processo, aliados aos tempos pandémicos e às suas contingências, em 22 de junho de 2021 é notificado este Município do arquivamento do processo.

Após esta notificação, o Município desenvolveu novos procedimentos no sentido de promover a revisão de todo o processo de forma a garantir a

submissão do procedimento concursal à AMT, contratualizando os serviços de execução “EVF da atual rede de Transportes do Concelho de Bragança e apoio Jurídico AMT e CCP”, adjudicado em 03 de novembro de 2021.

4. Importa recordar que, nos anos de 2020 e 2021, a Pandemia SARSCoV2 teve impactos relevantes na gestão dos serviços e na condução dos procedimentos concursais, as Autoridade de Transporte (AT), onde está incluído o Município de Bragança, viram-se na contingência de gerir diversos impactos e incertezas, não apenas no setor dos transportes, como a quebra de receita com a paragem da atividade (reafecção de Recursos Humanos a outros Serviços, como exemplo desinfeção), a necessidade de assegurar serviços mínimos, reajustar a ocupação dos veículos a um máximo de 1/3 da sua capacidade (mais meios no terreno), a não obrigatoriedade de validação dos títulos de transporte para minimizar os contactos e salvaguardar a saúde pública, estas e outras medidas impostas e adotadas, durante o período de emergência e para lá destes períodos (elevado grau de incerteza), conduziram ao agravamento do défice de exploração dos operadores de transportes e dos seus serviços.

As Autoridade Urbanas e os Operadores de Transportes, apesar dos tempos difíceis, mantiveram a operacionalidade do sistema, garantindo o interesse público e o acesso da população aos serviços básicos, gerindo ainda a prestação/contratualização de “serviços de transporte público essenciais”, com constantes adaptações da oferta à procura e as alterações legislativas decorrentes da pandemia e a necessidade de celebração de contrato de serviço público para o efeito. Regista-se que é público que a apresentação de propostas a concursos na área dos Transportes também se viu dificultada, designadamente, pela diminuição do interesse por parte de operadores de transporte, os quais tiveram de gerir as respetivas redes, em contexto pandémico, bem como, pelo acréscimo/aumento dos custos (salários e combustíveis).

5. O governo, através do Decreto-Lei n.º 14-C/2000, de 7 de abril, estabeleceu a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e

compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia Covid-19, este Decreto-Lei encontra-se em vigor até junho de 2022.

6. Fruto da devolução do processo por parte da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, o Município de Bragança encontra-se atualmente a desenvolver os processos legais necessários à emissão do Parecer Prévio Vinculativo, no sentido de validar o procedimento do futuro Concurso Público de Transportes do Concelho, situação que se dilatou no tempo, considerando as circunstâncias, referidas nos pontos 3, 4 e 5 e, por este facto, torna-se necessário a autorizar a manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros às empresas Rodonorte e Inter 2000, a título provisório e com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, prazo que se entende como justificado para efeitos de emissão do parecer da AMT e lançamento do procedimento de contratação do Serviço de Transportes Públicos Concelho de Bragança.

7. O artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, determina que a autorização pressupõe a prestação, pelos operadores de transportes, de informação detalhada, de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP, a validar pelas autoridades competentes respetivamente, processo esse que requer ainda alguns ajustamentos para a sua completa concretização.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP autorizou a Inter 2000 a manter a exploração, em regime provisório, dos serviços de transportes rodoviários de passageiros registados no sistema de informação de âmbito nacional, SGGESC. Esta autorização é válida até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

9. Atendendo a que o serviço público de transportes é essencial e de interesse público é necessário continuar a garantir a acessibilidade e inclusão dos cidadãos.

Considerando a imprescindibilidade das concessões de transportes públicos para assegurar a mobilidade dos cidadãos e, sobretudo, o transporte escolar no concelho de Bragança e dada a falta de rentabilidade das

concessões atribuídas, a fim de viabilizar a sua normal execução, o Município de Bragança tem vindo a celebrar acordos com vista a assegurar a continuidade da execução das carreiras/linhas de transporte público de passageiros no concelho. Assim, propõe-se aqui a manutenção do acordo, com efeitos retroativos, pelo período de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

10. Em termos de factos, o último acordo 2020/2021, pelo período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, resultou numa compensação de 93,35 € (62,60 € c/IVA compensação financeira + 30,75 € c/IVA horário das 18 horas/linha Covid - prolongamento do horário letivo).

11. O acordo com a empresa Inter 2000, celebrado para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, que permitiu a atribuição de uma compensação diária de 61,98 € por cada uma das quatro carreiras;

12. O acordo de 04 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020 teve o valor de 62,60 € por dia e por concessão.

13. Neste contexto, torna-se necessária a execução de um novo acordo por mais um ano, ou seja, de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

14. A escalada dos preços dos combustíveis, a par dos efeitos da pandemia da doença Covid-19, que ainda se fazem sentir na recuperação da procura e das receitas dos transportes públicos, traduz-se em dificuldades acrescidas para a recuperação económica do setor e para a manutenção dos serviços essenciais de transporte público. Considerando o papel fundamental do transporte público para assegurar as necessidades de mobilidade da população, e considerando o contributo deste setor na prossecução das políticas de descarbonização da mobilidade, importa assegurar o reforço do acordo, mecanismo que minimiza o efeito do aumento conjuntural dos preços de combustível e de outros da atividade, e que não force/passe pelo aumento dos preços dos títulos de transporte aos utilizadores, fator que seria não só demovedor da sua utilização mas também um encargo adicional para as famílias, com impacte diferenciado junto das mais vulneráveis, importando salvaguardar esta situação.

Relativamente ao valor previsto para o presente protocolo/acordo, após diversas reuniões com os operadores, foi presente por estes a necessidade/imperiosa de reajustar os valores das compensações, considerando que a valorização da inflação não reflete o aumento dos custos de operação.

A dificuldade no sector dos transportes foi potenciada com a crise pandémica dos anos de 2020/2021 (relação procura/oferta/obrigação legal) agravada com o aumento os custos de operação da atividade, com maior relevo, os aumentos sucessivos do salário mínimo e do combustível. Factos de são evidenciados/vividos. Se analisados os últimos 3 anos, o combustível/gasóleo em 01 de janeiro de 2019 tinha um custo 1,24 €/litro, sendo a média anual em 2019 – 1,36 €/L; em 2020 – 1,24 €/L; em 2021 – 1,42 €/L, e em 2022 – 1,66 €/L, preço atual 1,98/L, comprovando que, no período em análise, há um crescimento acumulado superior 33 %) (ano de 2019 a 31 de dezembro de 2021), este aumento potenciou um reflexo nos custos de contexto e nos outros custos dos fatores produtivos complementares à atividade.

Em relação ao fator mão de obra e avaliando o mesmo período homologo do combustível, verificamos, em 2019 - 600,00 €, 2020 - 635,00 €, 2021- 665,00 € e 2022 - 705,00 €, um crescimento acumulado superior 17 %. A par da evolução dos custos, existiu uma redução da procura justificada pela tendência pandémica, sendo esta evolução inversa e penalizadora do contrato. De acordo com os dados apurados pelos operadores, com quebras da procura superiores a 20 %, ou seja, em termos globais, aumento de gastos superiores a 30 % e rendimentos inferiores 20 %

Pelo exposto, os operadores solicitaram, para manutenção do serviço, numa primeira fase, um valor diário de compensação financeira de 153,20 €/linha/concessão, sendo aceite nesta fase um valor máximo de 95,00€/linha/concessão/dia, de forma a garantir o Serviço Público às populações do concelho.

15. Os serviços consideraram a necessidade de incorporar, no acordo de compensação a celebrar com os operadores, uma cláusula que garanta que

no término do acordo sejam apresentadas ao Município as contas de exploração linha a linha (custo proveito), demonstrações de resultados devidamente certificadas pelo TOC/ROC (caso exigível) da empresa, sendo devolvidas a este Município as verbas não justificadas no âmbito do Deficit, ou seja, sobrecompensações, salvaguardando o Município e o princípio do acordo.

16. Considera-se imperioso manter o Serviço Público de Transportes desenvolvido pelo Operador Inter 2000 nas carreiras públicas a operar no concelho de Bragança (Pereiros - S. C. Rossas (alv. 6752), Pinela – Izeda (alv. 7277), Lanção - Sortes (alv. 6750), Freixedelo – Izeda (alv. 7805)), de 1 de outubro de 21 a 31 de dezembro de 2022, sendo este serviço essencial a população e interruptivo.

Pelo exposto colocamos à consideração da Exma. Câmara Municipal a Aprovação da Autorização de Exploração Provisória, que se anexa, e do acordo com a Inter 2000, que também se anexa, o qual contempla a compensação de 95,00 €, (IVA não aplicável de acordo com o regime fiscal em vigor) por dia escolar/concessão abrangendo, à semelhança do anterior acordo, com exceção dos circuitos de Freixedelo e Quintanilha no período de férias escolares que serão assegurados por outras carreiras (intermunicipais), prevendo-se, assim, uma despesa total, para o período de 01 outubro de 2021 a 31 dezembro de 2022, de 103.550,00 € (centro e três mil quinhentos e cinquenta euros), IVA não aplicável de acordo com o regime fiscal em vigor.

A assinatura deste acordo visa promover a continuação da normalidade na execução dos transportes públicos no concelho efetuada pela empresa Inter 2000 nas concessões que lhe estão atribuídas, não impedindo que o Município continue a reivindicar junto da Secretaria de Estado dos Transportes Terrestres e do IMT a atribuição ao Município dos montantes por este despendido, porquanto entendemos que compete ao Estado assumir as compensações devidas por resultados de explorações negativas das empresas, à semelhança do que acontece em Lisboa e Porto.

Mais se informa que ao contrato proposto não é aplicável o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, reforçado pela alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, que exclui

qualquer contrato cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza. O mapa de compromisso, a autorização de exploração e o acordo de compensação, anexos ao processo, foram previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização de exploração provisória e o acordo de compensação nos termos propostos pela Divisão de Logística e Mobilidade.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 27 – PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO ESCALÃO 1 DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIOS DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta ao requerimento que deu entrada nos serviços do Município, em matéria de ação social escolar para o ano letivo 2021/2022, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica do agregado familiar do aluno em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, apresenta o aluno elegível à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiarem dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social

escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Exma. Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, do referido aluno.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

PONTO 28 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Decorrente de uma solicitação para atribuição de isenção do pagamento da taxa de mudança de titularidade do contrato de fornecimento de água, que foi encaminhada para análise e informação, procedeu-se à realização de análise documental e de atendimento técnico, comprovando-se a situação de vulnerabilidade socioeconómica da requerente.

A respetiva proposta de apoio enquadra-se na alínea b) do n.º 2 do artigo F-1/4.º (tipologias de apoio), Parte F - Apoios Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, estando prevista a “Isenção de taxas de restabelecimento do fornecimento de água, bem como do processo de mudança de titularidade do contrato, em situações de comprovada carência económica, devidamente fundamentadas, mediante análise e avaliação técnica.” (CRMB, 2016, p 216).

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais, em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2022, propõe-se a atribuição da isenção do pagamento da taxa de mudança de titularidade do contrato de fornecimento de água (instalação n.º 14481), no valor total de 43,36 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 29 - EXPLORAÇÃO DE UM BAR/CAFETARIA NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORANEA GRAÇA MORAIS – Concurso Público

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Torna-se necessário proceder à abertura do procedimento – concurso público, pelo que se propõe que seja autorizada a abertura do procedimento, sejam aprovados o programa de concurso e o caderno de encargos, anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, e que, em conformidade com o previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e sucessivas alterações, nomeadamente a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, se proceda à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Presidente: [REDACTED], Diretor do Departamento de Intervenção Social;

Vogal: [REDACTED], Chefe da Divisão de Cultura;

Vogal: [REDACTED], Técnico Superior;

Vogal Suplente: [REDACTED], Diretor do Teatro Municipal de Bragança;

Vogal Suplente: [REDACTED], Técnico Superior.

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela vogal [REDACTED], Chefe da Divisão de Cultura.

Solicita-se, ainda, que seja delegada no júri a realização da audiência prévia dos concorrentes, prevista no artigo 147.º do CCP, e sejam delegadas no Sr. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o programa de concurso, o caderno de encargos, a constituição do júri do procedimento, bem como delegar no júri a realização da audiência prévia dos concorrentes e delegar no Exmo. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento, conforme informação.

PONTO 30 - EXPLORAÇÃO DE UM BAR NO FOYER DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Concurso Público

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão Cultural:

“Torna-se necessário proceder à abertura do procedimento – concurso público, pelo que se propõe que seja autorizada a abertura do procedimento, sejam aprovados o programa de concurso e o caderno de encargos, anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, e que, em conformidade com o previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e sucessivas alterações, nomeadamente a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, se proceda à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Presidente: [REDACTED], Diretor do Departamento de Intervenção Social;

Vogal: [REDACTED], Chefe da Divisão de Cultura;

Vogal: [REDACTED], Diretor do Teatro Municipal de Bragança.

Vogal Suplente: [REDACTED], Técnico Superior;

Vogal Suplente: [REDACTED], Técnico Superior.

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela vogal [REDACTED], Chefe da Divisão de Cultura.

Solicita-se, ainda, que seja delegada no júri a realização da audiência prévia dos concorrentes, prevista no artigo 147.º do CCP, e sejam delegadas no Sr. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o programa de concurso, o caderno de encargos, a constituição do júri do procedimento, bem como delegar no júri a realização da audiência prévia dos concorrentes e delegar no Exmo. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento, conforme informação.

PONTO 31 – APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL, EMÍDIO GARCIA E MIGUEL TORGA E À ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – Participação “Teatro Aberto”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Tendo em vista a cooperação entre o Município de Bragança, os Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança no sentido de fomentar o interesse cultural dos alunos pelas diferentes artes do espetáculo, nomeadamente do teatro, através da participação na rubrica “Teatro Aberto”, tornando as escolas dos diferentes níveis de ensino protagonistas do palco do Teatro Municipal, durante o mês de maio de 2022,

propõe-se para aprovação o apoio a atribuir e a minuta de protocolo a estabelecer entre as partes.

O apoio financeiro a atribuir pelo Município de Bragança, de 800,00 € (oitocentos euros) aos agrupamentos de escolas e de 400,00 € (quatrocentos euros) à Escola Superior de Educação, tem enquadramento orçamental na rubrica 0501/040301 – Transferências correntes – Estado, com a proposta de cabimento n.º 850/2022.

Os fundos disponíveis ascendem nesta data a 15.365.531,67 €.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal, enquadrado pelo previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere aprovar o apoio a atribuir e a minuta de protocolo de colaboração, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e a minuta do protocolo de colaboração, nos termos propostos.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro e a minuta do protocolo de colaboração, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 32 - ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE BRAGANÇA: CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - PAVILHÃO DA COXA – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Associação de Basquetebol de Bragança vem solicitar a cedência do Pavilhão da Coxa no âmbito da sessão de treinos das seleções distritais, para a participação das equipas na Festa do Basquetebol, nos dias 30 e 31 de março e 1, 6, 7 e 8 de abril das 15h00 às 17h00.

O equipamento solicitado está disponível de acordo com o requerido.

A competência para autorizar a utilização é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

Solicitam, ainda, a isenção da taxa de utilização.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar isenção do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança e consideramos uma mais-valia a realização dos treinos das seleções uma vez que vão representar o nosso distrito.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2022, propõe-se, para deliberação, a isenção do pagamento das taxas de utilização dos Pavilhões da Coxa previstas no Capítulo IV do artigo 10.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo o valor total da isenção de 189,24 € (12 horas x 15,77 €). Despacho do Sr. Presidente de 31-03-2022: «Autorizo. Agendar para RC para ratificação do ato.»

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 33 – FUTEBOL CLUBE DA MÃE D'ÁGUA: CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - PEDIDO CAMPO DO CEE – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Futebol Clube da Mãe d'Água solicita autorização para a utilização do Campo do CEE no dia 2 de abril (sábado), no horário das 9h30 e 12h30, para realização de jogos de Petizes e Traquinas com o Clube Caça e Pesca do Alto Douro.

O equipamento solicitado está disponível de acordo com o requerimento.

A competência para autorizar a utilização é do Sr. Presidente da Câmara Municipal conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, “Conceder autorizações de utilização de edifícios”.

Solicitam a isenção da taxa de utilização do equipamento desportivo.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

"Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022."

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2022, propõe-se a atribuição da isenção da taxa de utilização do Campo do CEE no valor de 24,39 € (8,13 €/h x 3h = 24,39 €), prevista na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Capítulo IV, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança. Despacho do Sr. Presidente de 31-03-2022: «Autorizo. Agendar para RC para ratificação do ato.»”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 34 – CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA “TORNEIO INTER-REGIÕES DE HÓQUEI PATINS PÁSCOA 2022”: Atribuição de Apoio Financeiro

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Clube Académico de Bragança apresentou candidatura a apoio financeiro municipal para apoio à realização do “Torneio Inter-Regiões Páscoa 2022”, entre os dias 09 e 12 de abril de 2022.

Conforme o previsto no n.º 4 do artigo F-4/3.º - Montante global, do Capítulo II, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, “A Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.”

O Clube Académico de Bragança apresentou candidatura para apoio à implementação do plano de atividades para o ano 2022, nos termos do previsto no artigo F-4/6.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, não incluindo o referido torneio, uma vez que à data da candidatura não se perspectivava que a organização do torneio lhe fosse atribuída e dada a situação pandémica de Covid-19 que se atravessava.

O Clube está inscrito na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança, condição para poder usufruir dos subsídios e apoios municipais, conforme o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo I, do artigo F- 4/1.º, n.º 2, e apresentou formulário de candidatura a apoio financeiro municipal.

Assim, propõe-se que seja tida em conta a relevância e interesse municipal e os custos orçamentados associados à organização do “Torneio Inter-Regiões de Páscoa 2022”, de hóquei em patins, no valor de 26.172,28 €, em que a Federação Portuguesa de Patinagem comparticipa no valor de 12.500,00 €, e que seja atribuído, enquadrado pelo previsto no, já citado, n.º 4, do artigo F-4/3.º, o seguinte apoio:

- Clube Académico de Bragança (NIPC 501715371), no valor de 6.000,00 € (proposta de cabimento n.º 874/2022).

Tal como estabelece o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do artigo F- 4/8.º, “o pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações”, pelo que se propõe a transferência do total do montante numa prestação.

O modelo do protocolo consta do Anexo 13 do Código Regulamentar do Município de Bragança, Regulamento n.º 700/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2016.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 15.922.966,79 €.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro nos termos propostos.

PONTO 35 - EXPLORAÇÃO DE UM BAR/CAFETARIA NA PISCINA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Concurso Público

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Torna-se necessário proceder à abertura do procedimento – concurso público, pelo que se propõe que seja autorizada a abertura do procedimento, sejam aprovados o programa de concurso e o caderno de encargos, anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, e que, em conformidade com o previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e sucessivas alterações, nomeadamente a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, se proceda à designação do

júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Presidente: [REDACTED], Diretor do Departamento de Intervenção Social;

Vogal: [REDACTED], Chefe da Divisão de Cultura;

Vogal: [REDACTED], Técnica Superior;

Vogal Suplente: [REDACTED], Diretor do Teatro Municipal de Bragança;

Vogal Suplente: [REDACTED], Técnico Superior.

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela vogal [REDACTED], Chefe da Divisão de Cultura.

Solicita-se, ainda, que seja delegada no júri a realização da audiência prévia dos concorrentes, prevista no art.º 147.º, do CCP, e sejam delegadas no Sr. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o programa de concurso, o caderno de encargos, a constituição do júri do procedimento, bem como delegar no júri a realização da audiência prévia dos concorrentes e delegar no Exmo. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento, conforme informação.

PONTO 36 – PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DOS SANTOS MÁRTIRES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Centro Social Paroquial dos Santos Mártires é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida com Instituição de Solidariedade Social, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam,

regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

Concretiza os seus fins e objetivos mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente, entre outros, nos domínios do apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário/Pré-escolar e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo.

O Centro Social Paroquial dos Santos Mártires veio solicitar a cedência de utilização do espaço do Piso -1, do Pavilhão da Coxa, nomeadamente das salas e WC's com a entrada direta para o espaço, gratuitamente, de forma a receber a resposta social de Jardim de Infância, durante o período de obras de adaptação do edifício do Centro Social e Paroquial de S. Tiago, onde passará a funcionar, e para libertar as atuais instalações para construção do Centro de Alojamento de Emergência Social (CAES), projetos aprovados e financiados por fundos comunitários.

O espaço solicitado encontra-se, temporariamente, sem utilização.

Constitui atribuição municipal e competência da Câmara Municipal apoiar as entidades na realização de atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, recreativa ou outra, de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

É do interesse municipal a utilização do espaço do Piso -1, do Pavilhão da Coxa, pelo Centro Social Paroquial dos Santos Mártires, no período de concretização das obras do Centro Social e Paroquial de S. Tiago que permitirão a criação da resposta social de Creche, no contexto de complementaridade face às restantes respostas sociais já existentes e que serão todas reunidas no mesmo equipamento, e que obteve parecer favorável do CLAS-Bragança, na 35.ª Sessão Plenária realizada em 24 de abril de 2019, considerando que a aposta na criação de Creche (42 crianças), pode permitir a um segmento delimitado da população um mecanismo de grande auxílio,

acompanhamento e intervenção educativa, colmatando um défice de resposta nesta matéria.

No concernente à modalidade de cedência, no quadro legal vigente, o Município não está vinculado à adoção de uma forma jurídica específica, nem à regra da onerosidade, podendo legitimamente optar pela cedência de utilização temporária a título gratuito.

Nos termos expostos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere a celebração com o Centro Social Paroquial dos Santos Mártires de um protocolo de cedência de utilização do espaço que constitui o Piso -1, do Pavilhão da Coxa, sito no Bairro Social da Coxa, Rua Pe. Benjamim Videira Pires, da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, subordinado ao clausulado anexo, documento previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de cedência de utilização, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 37 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - Mês de março de 2022

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação do seguinte assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), e ausentou-se da reunião.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, CRL, Bísaro – Salsicharia Tradicional, Lda., Grão a Grão, Lda., Francisco Manuel Esteves Figueiredo, Eurofumeiro, Lda. e Tertúlias à Solta Unipessoal, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de março de 2022.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 da alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos que constam de documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 621,43 €, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na reunião.

PONTO 38 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à

Ata da Reunião Ordinária de 11 de abril de 2022

concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação, dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
